

TERMO DE CONTRATO N.º 011/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL 4G, COM ÁREA DE REGISTRO NO ESTADO DO AMAZONAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE: PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (02/06/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **CLARO S/A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em São Paulo, na Rua Flórida, n.º 1970, bairro: Cidade Monções, CEP 04565-907, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n.º 288.791/13-7 e com inscrição municipal n.º 2.498.616-0 e inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **WILLIAM CARVALHO CUNHA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM, e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.2022, ordem de serviço nº 02/2022 – DITEC, Portaria n.º 103/2022**, devidamente homologada em 25/05/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 26/05/2022 e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G, com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Na tabela a seguir, descrevemos os serviços necessários e suas respectivas quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
ASSINATURAS MENSAIS				
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, paraserivço telefônico de voz.	Unidade	80	40
2	Tarifa zero entre as linhas do plano.	Unidade	80	40
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80	40
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80	40
5	Serviço de SMS Ilimitado	Unidade	80	40
CONSUMO MENSAL				
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200	100
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000	500
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000	1500
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000	1500
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100	50
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100	50
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200	100
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200	100
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200	100
15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400	200

Tabela 1- Descrição dos serviços e quantidades.

2.2 Serão pedidos, inicialmente, 40 linhas de telefones corporativos para uso da PRODAM (voz e dados).

2.3 Definições dos termos da Tabela 1 do item 2.1:

2.3.1 As definições discriminadas na Tabela 2 abaixo provêm das Resoluções Anatel nº 477, de 07 de agosto de 2007, e nº 576, de 31 de outubro de 2011, sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste Contrato:

Denominação	Descrição
Adicional por chamada (AD)	Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.
AD1	Eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.
AD2	Eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.
Área de Cobertura	Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.
Área de Mobilidade	Área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD.
Área de Numeração (AN)	Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do plano de numeração.
Área de Prestação	Área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no termo de autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.
Área de Registro (AR)	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada.
Área de Serviço da Prestadora	Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
Área de Tarifação (AT)	Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
Assinatura	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço ao qual, por opção, está vinculado.
Ativação de Estação Móvel	Procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP.

Chamada a cobrar	Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.
Código de Acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
Deslocamento - DSL1	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.
Deslocamento - DSL2	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.
Estação Móvel	Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
Habilitação	Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.
Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)	Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.
Plano Básico	Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
Portabilidade de Código de Acesso	Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.
Rede de Telecomunicações	Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
Roaming	Facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.
Roaming Internacional	O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observado o disposto na regulamentação ANATEL.
Usuário	Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de CONTRATO de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
Usuário Visitante	Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de registro.
Valor de Comunicação	Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.

Valor de Comunicação 1 - VC1	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem.
Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino.
Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem.

Tabela 2 - Definições ANATEL.

2.4 DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP:

- 2.4.1.1 Serviço de transmissão de dados em tecnologia 4G em, pelo menos, 65% do território urbano do estado do Amazonas.
- 2.4.1.2 Bloqueio da utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, além do envio de MMS, bem como o recebimento de ligações a cobrar. Possibilidade de bloqueio e liberação dos serviços para determinadas linhas, via gestor ou pelo sistema de gestão online ou pela central de relacionamento.
- 2.4.1.3 Migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente na PRODAM S.A., de acordo com a Resolução n. 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica.
- 2.4.1.4 Permitir SMP LDN - (Serviço Móvel Pessoal): prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas

dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive para chamadas do tipo 0300.

- 2.4.1.5 Permitir SMP LDI - (Serviço Móvel Pessoal): Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes.
- 2.4.1.6 Tarifa zero entre os celulares do grupo, inclusive em “roaming”.
- 2.4.1.7 Envio de mensagens SMS e recebimento de MMS.
- 2.4.1.8 O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.4.1.9 Disponibilidade dos serviços de voz e conexões de dados de acordo com a Resolução da ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011 – Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- 2.4.1.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta de chamadas não atendidas, conferência, mensagens de voz (caixa postal), identificação de chamadas, SMS e MMS.
- 2.4.1.11 Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
 - 2.4.1.12 Habilitação;
 - 2.4.1.13 Escolha ou troca de número;
 - 2.4.1.14 Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 2.4.1.15 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - 2.4.1.16 Reativação de número de linha;
- 2.4.1.17 Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 2.4.1.18 Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação ou bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do CONTRATO;
- 2.4.1.19 Disponibilização de fatura, no padrão FEBRABAN versão 2 ou superior, bem como em formato pdf, xls, ods ou similar.
- 2.4.1.20 O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática em todo o território nacional, quando for atendido na sua própria rede, ou por meio de operadoras parceiras, quando for atendido fora de sua rede própria.
- 2.4.1.21 O serviço de roaming internacional será prestado somente quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, pois, ser autorizada sua habilitação pelo fiscal do CONTRATO e será tarifado conforme consumo de MB em países conveniados com a prestadora de serviço, devendo ser informado à CONTRATANTE o custo dos minutos no momento da solicitação de habilitação do serviço.

- 2.4.1.22 Não há programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse neste Contrato.
- 2.4.1.23 O serviço de envio de mensagens multimídia deve estar desativado.
- 2.4.1.24 O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade do sistema de gestão disponibilizada pela CONTRATADA.
- 2.4.1.25 Permitir acesso à Caixa Postal – acesso automático a caixa postal do número SMP associado, com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto.
- 2.4.1.26 Os serviços de acesso à Caixa Postal, DSL1, DSL2, AD1 e AD2 deverão ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE, pois já estão estimadas no item 2.1.
- 2.4.1.27 Deverão ser obedecidos todos os padrões de qualidade de prestação de serviços definidos pela ANATEL.

2.4.2 SERVIÇO DE DADOS MÓVEL PESSOAL (Serviço de dados – franquia de 10GB)

- 2.4.2.1 A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 2.4.2.2 Durante o Período de Maior Tráfego, a PROPONENTE deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 2.4.2.3 Serão permitidas as variações de velocidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado com a Resolução da Anatel n. 575 de 28 de outubro de 2011.
- 2.4.2.4 As metas estipuladas nos itens 2.4.2.1 e 2.4.2.2 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média PROPONENTE, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 2.4.2.5 Quando solicitado pelo fiscal do CONTRATO, deverão ser apresentados os resultados dos testes de conexão para averiguação da velocidade média, a serem efetuados por Entidade Aferidora de Qualidade, nos termos do art. 26 da Resolução nº 575/2011 da Anatel. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais;
- 2.4.2.6 Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:
 - 2.4.2.6.1 Permitir conexão de dados à Internet respeitando os critérios de qualidade regulamentado pela ANATEL;
 - 2.4.2.6.2 Os acessos de dados deverão ser habilitados sem redução de velocidade até a

franquia contratada, sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente. Acima da franquia contratada, as reduções de velocidade serão permitidas.

2.4.3 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

- 2.4.3.1 O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características mínimas:
- 2.4.3.2 Ter interface de gerenciamento web.
- 2.4.3.3 Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado).
- 2.4.3.4 Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo.
- 2.4.3.5 Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância, LDI, Fixo e Móvel).
- 2.4.3.6 A CONTRATADA só deverá habilitar a assinatura para os acessos que forem devidamente informados pela gestão do CONTRATO.
- 2.4.3.7 Possuir serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, que permita o download de todas as faturas do SMP em arquivos individuais no formato PDF ou TXT, bem como por número SMP, através de ação única. O nome do arquivo PDF deve ser o número SMP.
- 2.4.3.8 O sistema de gestão de acessos poderá permitir limitações por minutos/ unidades ou por valores.
- 2.4.3.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

2.4.4 COBERTURA DO SERVIÇO

- 2.4.4.1 A cobertura 4G da operadora deverá ser de, no mínimo, 65% da área urbana do Estado do Amazonas, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.
- 2.4.4.2 Na hipótese de o usuário estar em uma zona de sombra ou outra que dificulte a execução das chamadas, será considerado o nível de sinal da área cobertura divulgado pela CONTRATADA em seu sítio na internet.
- 2.4.4.3 Onde não houver cobertura de sinal 4G, o serviço deverá ser coberto, no mínimo, por sinal 3G. Não serão aceitos serviços de qualidade inferior, como 2G ou Edge.

2.4.5 CESSÃO DE SMARTPHONES EM COMODATO

2.4.5.1 A seguir, detalharemos as especificações mínimas dos smartphones listados na Tabela 1, bem como a prestação dos serviços de assistência técnica.

DESCRIÇÃO (Cessão de aparelhos móveis em comodato)	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
<p>Smartphone Tipo 1 (designado para a Diretoria Executiva da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas: Capacidade de 128GB. Tela Liquid Retina HD; LCD sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal) com tecnologia IPS; Resolução de 1792 x 828 pixels a 326 ppp; Proporção de contraste: 1400:1 (típica); True Tone; ampla tonalidade de cores (P3); Resposta tátil; Brilho máx. de 625 nits (típico). Resistência a respingos, água e poeira (classificado como IP68 (profundidade máxima de dois metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529. Chip com funcionalidades mínimas do set de instruções do A13 Bionic Neural Engine de terceira geração. Câmera: Câmera dupla (ultra-angular e grande-angular) de 12 MP; modo noite; deep fusion; Estabilização óptica de imagem; Zoom out óptico de 2x e Zoom digital até 5x; Flash True Tone com mais brilho e sincronização lenta; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Nova geração do HDR Inteligente para fotos. Gravação de vídeo: Gravação de vídeo 4K; Gravação em estéreo. Câmera frontal: Câmera TrueDepth; Fotos de 12 MP; Abertura f/2.2; Flash Retina; Nova geração do HDR Inteligente para fotos; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Alcance dinâmico estendido para vídeo a 30 qps; Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p); Gravação de vídeo 4K. Rede celular e Conexões sem fio: GSM/EDGE; UMTS/HSPA+; DC-HSDPA; CDMA EV-DO Rev. A; LTE de classe Gigabit; Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO; Bluetooth 5.0; Chip de banda ultralarga para reconhecimento espacial; GPS/GNSS integrado; VoLTE; NFC com modo leitura; Cartões expressos com reserva de bateria; Chamadas Wi-Fi. Autenticação segura: Face IID; Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth. Chamadas de vídeo via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; chamadas de áudio via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; Voice over LTE (VoLTE); chamadas Wi-Fi. Reprodução de áudio espacial compatível com Dolby Atmos. Reprodução de vídeo compatível com Dolby Vision, HDR10 e HLG. Dual SIM (eSIM e nano SIM). Acompanha cabo USB.</p>	4	3

<p>Smartphone Tipo 2 (designado para os demais colaboradores da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas:</p> <p>Processador Octa Core de 2.2 GHz, 1.8GHz; Resolução (Tela Principal) 1080 x 2400 (FHD+); Tela: Tamanho (Tela Principal) 164.0mm (6.5" retângulo cheio) / 160.9mm (6.3" cantos arredondados); Resolução (Tela Principal): 1080 x 2400 (FHD+); Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED; Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M; Câmera: Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 64.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP + 5.0 MP; Abertura - Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas) F1.8 , F2.2 , F2.4 , F2.4; Foco Automático - Câmera Traseira: Sim; Estabilizador Óptico de Imagem - Câmera Traseira: Sim; Zoom - Câmera Traseira: Zoom Digital até 10x; Resolução - Câmera Frontal: 32.0 MP; Número F - Câmera Frontal: F2.2; Flash - Câmera Traseira: Sim; Resolução - Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Câmera Lenta: 240fps @HD; Memória RAM: 6 GB; Memória Total Interna: 128 GB; Memória Disponível: 106.0 GB; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB); Número de Chip: Dual-SIM; Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF); Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido). Conexões: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD; 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900; 3G UMTS); USB Interface: USB - Tipo C; Versão de USB: USB 2.0; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz; Wi-Fi Direct: Sim; Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.0; NFC: Sim; PC Sync: Smart Switch (Versão para PC); Sistema operacional: Android; Formato: Barra Touch; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB, Virtual Proximity Sensing. Bateria: Uso de internet 4G (Horas): até 15; Uso de Internet Wi-Fi (Horas): até 16; Reprodução de Vídeos (Horas): até 20: Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 4500; Não Removível; Tempo de Reprodução de Áudio (Horas): até 120; Tempo em ligações (4G LTE) (Horas): até 32. Áudio e vídeo: Som Estéreo; Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução de Vídeo: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA. Acompanha cabo USB.</p>	46	37
---	----	----

Tabela 3. Detalhamento dos smartphones.

2.5 A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:

- 2.5.1 Fornecer aparelhos novos, no início da prestação dos serviços, sem uso anterior e lacrado de fábrica.
- 2.5.2 Trocar, a cada 12 meses, os aparelhos dos Tipos 1 e 2, por novos, sem uso anterior e lacrados de fábrica.
- 2.5.3 Por se tratar de aparelhos fornecidos em regime de comodato, ao término do CONTRATO, os aparelhos devem ser devolvidos à comodatária.
- 2.5.4 A CONTRATADA deve manter canais de comunicação regulares para a abertura de chamados técnicos, bem como mantê-los sempre atualizados junto à CONTRATANTE.

- 2.5.5 Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser cobertos por garantia integral durante toda a vigência do CONTRATO, sem qualquer ônus para a PRODAM.
- 2.5.6 A assistência técnica deve ser dada por empresa autorizada pelo fabricante ou pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, a qual compreende:
- 2.5.7 A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, no mínimo, no município de Manaus, AM.
- 2.5.8 A CONTRATADA é responsável por encaminhar os aparelhos para a assistência técnica em caso de defeitos, bem como de sua substituição provisória até a finalização do reparo.
- 2.5.9 Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos aparelhos.
- 2.5.10 A substituição de peças ou partes para o total reparo dos aparelhos ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.5.11 Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades dos aparelhos.
- 2.5.12 No caso de impossibilidade técnica de conserto do aparelho original ou por conveniência da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, aparelho novo, equivalente ou superior ao defeituoso, com as mesmas especificações técnicas do CONTRATO, sem custos para a CONTRATANTE.
- 2.5.13 Os aparelhos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por, no máximo, 60 (sessenta dias) consecutivos, devem ser substituídos, definitivamente, por equipamentos novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a solicitação da CONTRATANTE.

2.6 RESERVA TÉCNICA DOS DISPOSITIVOS:

- 2.6.1 A CONTRATADA deverá manter, na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 1 aparelho do Tipo 1 e 4 aparelhos do Tipo 2 novos e de primeiro uso, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.
- 2.6.2 A CONTRATADA deverá manter na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 5% (cinco por cento) de chips virgens compatíveis com os modelos dos aparelhos celulares ofertados, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.

2.7 SERVIÇOS DE CALL CENTER

- 2.7.1 Os serviços de assistência técnica serão realizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.
- 2.7.2 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

- 2.7.3 O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela licitante vencedora, no momento da abertura da solicitação.
- 2.7.4 A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade de Manaus-AM, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800". Este atendimento deverá ser em português do Brasil.
- 2.7.5 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, obedecendo ao exposto no item 2.7.1 contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de telefone, página na internet ou correio eletrônico à central de atendimento, a ser informada pela licitante vencedora.
- 2.7.6 Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser realizado via telefone, correio eletrônico e ou Internet.
- 2.7.7 O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no item 2.7.1 será contado a partir da solicitação efetuada pela PRODAM e não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, sob as penas previstas neste Contrato.
- 2.7.8 Desde que devidamente justificados serão aceitos prazos superiores, até o limite máximo de 5 dias úteis, conforme previsto na Resolução da ANATEL n. 574 de 28 de outubro de 2011.
- 2.7.9 Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do acesso para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 2.7.10 Antes de findar o prazo fixado no item 2.7.5, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 2.7.11 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMODATO

- 3.1 A contratada deverá realizar a cessão dos aparelhos em regime de comodato, visto que, tal prática minimiza os custos da contratação, vez que não será necessária a aquisição de aparelhos celulares, pelo que a fidelização pretendida será direcionada à minimização dos custos dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1 A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias contados do aceite da Autorização de Execução de Serviço ou da assinatura do Termo de CONTRATO, na forma que segue:
- 4.1.1 Os dispositivos de voz e dados cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas.

- 4.1.2 Os serviços de voz e dados serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.
- 4.1.7 O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à PRODAM com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.
- 4.1.8 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da PRODAM, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.
- 4.1.9 As habilitações posteriores das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE, juntamente com seus componentes. A habilitação inicial, após a data de assinatura do CONTRATO, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 4.1.10 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do CONTRATO, a contar de sua solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.1.11 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, mediante apresentação de boletim de ocorrência, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor ou do Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.1.12 Após o encerramento do CONTRATO, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 4.2 Após o encerramento do CONTRATO a CONTRATANTE devolverá os aparelhos em até 30 dias corridos.
- 4.3 A CONTRATADA deverá:
- 4.3.1 Dispor de todos os meios necessários para dificultar fraudes, clonagens e

interceptação de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, responsabilizando-se por custos não originados ou reconhecidos pela CONTRATANTE.

- 4.3.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 4.3.3 Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Valor Mensal estimado do presente contrato é de R\$ 5.679,40 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) perfazendo o valor Global em R\$ 68.152,80 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços ou boleto de cobrança, emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS e observando as seguintes condições:
- 6.3 Discriminar o resumo analítico dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados e detalhamento individualizado por número SMP.
- 6.4 Emitir o resumo, preferencialmente, em formato digital, de forma detalhada por cada acesso móvel e totalizada.
- 6.5 Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada acesso móvel, inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados na proposta.
- 6.6 A fatura detalhada deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, ou seja, OCR (optical character recognition) ou tecnologia que permita reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 6.7 Também deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica ou em formato TXT, separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2, 3 ou superior.
- 6.8 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 6.9 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

- 6.10 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 6.11 Também não será admitida a cobrança por serviços não prestados, como por exemplo, por linhas SMP não ativadas ou não solicitadas.
- 6.12 Serão aceitas cobranças por serviços que extrapolem os valores definidos em franquia contratada, desde que obedecidos os valores orçados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.
- 6.13 Para o caso de franquias extrapoladas no serviço de dados (internet), não serão aceitos cortes no serviço, e sim redução da velocidade contratada.
- 6.14 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições INICIAIS no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 6.15 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 6.15.1 Execução defeituosa dos serviços; e
 - 6.15.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2 O preço consignado no CONTRATO poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **02/06/2022 até 01/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;
- 10.2 Não subcontratar o objeto no todo ou em parte.
- 10.3 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes neste Contrato e obedecendo as normas emitidas pela ANATEL.
- 10.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 10.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados nesse Contrato.
- 10.6 Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 10.7 Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 10.8 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 10.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.
- 10.11 Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.12 Oferecer à CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA, assim que sejam disponibilizadas comercialmente.
- 10.13 Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.

- 10.14 Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento, o serviço de gestão das faturas da PRODAM, que permita a CONTRATANTE, através da internet, o acesso às contas e relatórios gerenciais, de forma detalhada, por usuário e de todos os acessos contratados.
- 10.15 O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir a conferência das tarifas CONTRATADAS e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 10.16 O sistema de gerenciamento deverá permitir a geração de relatórios individuais, por acesso, consolidados por área ou setor, detalhando as ligações locais e de longa distância, bem como demais serviços contratados.
- 10.17 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- Área de registro de origem;
 - Área de registro ou localidade de destino;
 - Números chamado e chamador;
 - Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 etc.); e
 - Valor da chamada, em reais.
- 10.18 O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do CONTRATO, ou de pessoas definidas pela PRODAM, de qualquer lugar, via web.
- 10.19 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 10.20 Prestar o serviço, inclusive o de call center, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvaguardados as interrupções programadas ou casos fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.
- 10.21 Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus.
- 10.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 11.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O nãoatendimento sujeitará

a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.

- 11.3 Notificar à CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 11.4 Aplicar as sanções previstas no CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 11.5 Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 11.6 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 11.7 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 11.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 11.9 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 11.10 Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 11.11 Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a CONTRATADA, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 12.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
 - c) Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado;
 - d) Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 A sanção prevista na alínea “f” deste CONTRATO será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 13.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 14.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 14.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 14.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- 14.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
 - 14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 14.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCOS

19.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

19.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções

metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 20.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 24.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

24.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 02 de junho de 2022

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

WILLIAM CARVALHO
CUNHA:7206681425

3

Assinado de forma digital
por WILLIAM CARVALHO
CUNHA:72066814253
Dados: 2022.06.07 15:30:48
-04'00'

William Carvalho Cunha
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico

ANEXO I
CONTRATO 011/2022

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Investimento em CT&I de 2019 a 2022 é maior desde criação da Fapeam

Érico Xavier/Fapeam

Balanco integra relatório apresentado pelo órgão no Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

O Governo do Amazonas investiu fortemente em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) nos últimos quatro anos. Foi o que apontou a diretora-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), Márcia Perales, durante apresentação sobre a Política de Fomento à Pesquisa realizada no Fórum Permanente de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, no dia 21 de junho.

O fórum, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), foi realizado no salão Rio Solimões do Centro Cultural Palácio Rio Negro, no Centro de Manaus.

Ao apresentar a série histórica da Fapeam de 2019 a 2022, em painel sobre “Bioeconomia e Inovação – Avanços e desafios”, Márcia Perales apontou que a instituição investiu aproximadamente R\$ 350 milhões em CT&I, com recursos oriundos do tesouro estadual, possibilitando realizar o lançamento de 73 programas e apoiar mais de 10 mil projetos, inclusive o Edital Amazônia+10 ainda a ser lançado, além de uma série de ações que serão implementadas até o fim de 2022.

“Todos nós queremos ter o orçamento disponibilizado, o financeiro efetivado e a execução plena, que são pontos de negociações para investimentos futuros”, destacou a diretora-presidente, ao ressaltar que, após 18 anos de criação da Fapeam, em 2021, foi possível, pela primeira vez, realizar a execução orçamentária plena, com o maior orçamento da trajetória da instituição.

Segundo Márcia, só em 2022, foram mais de R\$ 36 milhões investidos em bolsas em nível de mestrado, doutorado e auxílio-pesquisa, por meio do Programa Institucional de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (Posgrad). De



Investimentos possibilitaram lançamento de 73 programas e apoio a mais de 10 mil projetos, apontou a dirigente da Fapeam, Márcia Perales



2018 a 2021, o número de bolsas concedidas passou de 659 para 1 mil, e o valor do auxílio-pesquisa, no mesmo período, saltou de R\$ 2.766.436,80 para R\$ 4.598.054,40, elevando o Estado do Amazonas à primeira posição no ranking das Fundações de Amparo à Pesquisa do Brasil e agências de fomento, no ano de 2019.

Ciência na Escola

Márcia Perales ressaltou o Programa Ciência na Escola (PCE), defendendo que a política pú-

blica de CT&I do Estado está ligada à educação básica, por meio do PCE. Ela destaca ainda que, desde a educação básica até o pós-doutorado, já se conseguiu vislumbrar uma série de possibilidades. “A ciência abre portas, amplia perspectivas e transforma vidas e, esses alunos que têm acesso ao Programa Ciência na Escola, passam a ter outras perspectivas de vida”, frisou a gestora.

Para o PCE, a Fapeam implementou o orçamento aproximado a R\$ 20 milhões entre 2018 e 2022.

Painter

A diretora-presidente também destacou o Programa de Apoio à Interiorização em Pesquisa e Inovação Tecnológica no Amazonas (Painter), que alcança 13 municípios do Amazonas em suas áreas estratégicas com 64 projetos contratados. Além de Manaus, em 2022, a Fapeam chegou em 56 municípios.

Entre outras ações da Fapeam, Márcia Perales destacou ainda os editais abertos e disponíveis no site <http://www.fapeam.am.gov.br>, e adiantou que o Programa Amazônia+10 já conta com a adesão de 20 estados brasileiros que irão investir no programa.

RIBEIRO, 40 horas, nomeado para o exercício do magistério na Escola Superior de Ciências da Saúde desta UEA, a contar 20/02/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 94935

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 809/2022 - GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, considerando o que consta no processo nº 01.02.011304.006088/2022-87 de 15/03/2022, **Resolve: CONCEDER**, Adicional de Localidade a professora universitária, contratada para o exercício do magistério no Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP - História - Mediado por Tecnologia, desta Universidade, conforme o que estabelece o art. 32, inciso II, Anexo VIII da Lei nº. 3.656, de 01/09/2011. A contar de 23/06/2022.

Nome do Candidato	Município	Localidade
Maria de Jesus do Carmo Araujo	Maués	R\$ 2.206,14

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 94936

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 805/2022 - GR**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.02.011304.012679/2022-93; **RESOLVE: ALTERAR** a titulação de Mestre, Classe - Assistente Nível D para Doutor, Classe - Adjunto, Nível A, e Adicional de Localidade para o valor de R\$ 3.090,20 do(a) Professor(a) Universitário(a) MARIA AUXILIADORA COELHO PINTO, 40 horas, nomeado(a) para o exercício do magistério no Centro de Estudos Superiores de Tabatinga desta UEA, a contar 19/05/2022.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 94937

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 035/2022**

ESPÉCIE: Contrato Temporário **Cargo:** Professor Centro de Estudos Superiores de Parintins - CESP - História - Mediado por Tecnologia

40h Maria de Jesus do Carmo de Araujo - Mestre - Maués;

Vigência: início: 23.06.2022 e término: 22.12.2022.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37.º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas; art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, Edital nº 25/2020-UEA, de 05/03/2020 do Processo Seletivo Simplificado/2020 e o que consta do PROCESSO n.º 01.02.011304.006088/2022-87 de 15/03/2022. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 27 de junho de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 94938

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020-UEA; **DATA DE ASSINATURA:** 13 de junho de 2022; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa CLARO S.A.; **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do Contrato, de aproximadamente 15,63% (quinze vírgula sessenta e três por cento), na forma do Projeto Básico, que passa a fazer parte deste Termo, como se nele estivesse transcrito.; **DO VALOR GLOBAL:** O valor global passará de R\$ 815.721,48 (oitocentos e quinze mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 943.221,48 (novecentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e um

reais e quarenta e oito centavos); **DA VIGÊNCIA:** A vigência permanece inalterada; **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11304; Programa Trabalho: 12.364.3306.2698.0001; Fonte Recurso: 01160000; Natureza Despesa: 33903992, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 13/06/2022, a Nota de Empenho n. 2022NE0001162, no valor de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.007923/2022-04.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 94939

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2022.

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 02/2022

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: CLARO S/A.

Valor mensal estimado: R\$ 5.679,40 (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Valor Global estimado: R\$ 68.152,80 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 02/06/2022 a 01/06/2023.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 24 de junho de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 94848

Companhia de Gás do Estado do Amazonas - CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, por meio do COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022.

CÓDIGO UASG: 926187.

DATA DA SESSÃO: 11 de julho de 2022, às 08h30min (horário local).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE REQUISITOS LEGAIS, OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, INCLUINDO DE FORMA INTEGRADA OS ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E PERIGOS E RISCOS OCUPACIONAIS, GESTÃO DE CONDICIONANTES, GESTÃO DE OCORRÊNCIAS, GESTÃO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS AOS FORNECEDORES E GESTÃO DOS RISCOS LABORAIS DOS TRABALHADORES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOCAL: Via sistema de compras governamentais (www.gov.br/compras).

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas nos sítios eletrônicos www.cigas-am.com.br e www.gov.br/compras, ou na sede da CIGÁS.

Informações poderão ser obtidas via e-mail ou telefone: cpl@cigas-am.com.br - (92) 3303-3201.

Manaus, 24 de junho de 2022.

ARIANE COSTA PEREIRA

Presidente do Comitê Permanente de Licitação

Protocolo 94841